

Decreto "E" n.º 7.549 de 20 de novembro de 1974

Delimita a área da Reserva Biológica e Arqueológica de Guaratiba, e dá outras providências.

O Governador do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Passam a constituir a Reserva Biológica e Arqueológica de Guaratiba os terrenos de marinha e manguezais já delimitados pelo Serviço do Patrimônio da União - SPU, definidos por pontos e correspondentes coordenadas aproximadas UTM com base nas cartas topográficas escala 1:10.000, folhas 284E, 284F, 308A, 308B, 308C e 308D, editadas no ano de 2000 pelo Instituto Pereira Passos da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro a partir de levantamento aerofotogramétrico realizado no período de maio a julho de 1999, cujo perímetro assim se descreve e caracteriza: Inicia no ponto P001 (646780 / 7455472) na ponte situada na Avenida das Américas (RJ-071) sobre o Rio Piracão, segue em linha reta na direção norte até encontrar a linha limite dos terrenos de marinha no ponto P002 (646893 / 7456166), continua por essa linha na direção geral leste-sul até encontrar novamente a Avenida das Américas (RJ-071) no ponto P003 (649385 / 7454685), segue por essa avenida até o entroncamento com a estrada da Barra de Guaratiba no ponto P004 (649514 / 7454475), segue por essa estrada no sentido de Barra de Guaratiba até o acesso à ponte que liga a Restinga da Marambaia ao continente no ponto P005 (647109 / 7448998), segue pela ponte até o cruzamento com a linha de costa no ponto P006 (646853 / 7449000), segue a linha de costa a partir desta ponte, pela costa sul do Canal do Bacalhau e do Canal do Pau Torto, até atingir o ponto P007 (642000 / 7452419) a sudoeste da foz do Rio Piracão, segue pela costa norte da Restinga da Marambaia no sentido oeste até o ponto P008 (641000 / 7452164), segue em linha reta no sentido norte até atingir a linha de costa, a sul da foz do rio Piraquê, no ponto P009 (641000 / 7454556), segue pela margem leste do rio Piraquê no sentido nordeste até encontrar, sobre esse rio, uma ponte na estrada da Matriz no ponto P010 (642859 / 7456570), segue pela margem direita da estrada da Matriz no sentido leste até alcançar o portão de entrada para as instalações da EMBRATEL no ponto P011 (643214 / 7456510), segue em linha reta no sentido sudoeste acompanhando a cerca da margem direita do acesso às instalações da EMBRATEL até o ponto P012 (643006 / 7456088), segue em linha reta no sentido oeste até o ponto P013 (642754 / 7456084), segue em linha reta no sentido sul até o ponto P014 (642754 / 7455770), segue em linha reta no sentido leste até o ponto P015 (643124 / 7455775), segue em linha reta no sentido sudeste até o ponto P016 (643345 / 7455306), segue em linha reta no sentido leste até o ponto P017 (643427 / 7455306), segue em linha reta no sentido norte até o ponto P018 (643427 / 7455398), segue em linha reta no sentido oeste até o ponto P019 (643344 / 7455398), segue nos sentidos noroeste e nordeste até o ponto P020 (643088 / 7456050), segue em linha reta no sentido sudeste até o ponto P021 (643299 / 7455968), segue em linha reta no sentido nordeste até o ponto P022 (643317 / 7456012), segue em linha reta no sentido noroeste até o ponto P023 (643207 / 7456062), segue em linha reta no sentido sudoeste até o ponto P024 (643198 / 7456038), segue em linha reta no sentido noroeste até o ponto P025 (643098 / 7456067), segue em linha reta no sentido nordeste até o ponto P026 (643117 / 7456094), segue em linha reta no sentido leste até o ponto P027 (643237 / 7456097), segue em linha reta no sentido nordeste até o ponto P028 (643261 / 7456171), segue em linha reta no sentido oeste até o ponto P029 (643198 / 7456174), segue em linha reta no sentido nordeste até encontrar novamente a estrada da Matriz no ponto P030 (643327 / 7456495), segue pela estrada da Matriz, no sentido leste, até encontrar a Avenida das Américas (RJ-071) no ponto P031 (643902 / 7456466), segue pela margem sul da Avenida das Américas (RJ-071) no sentido sudeste até encontrar uma vala no ponto P032 (644279 / 7456137), segue em linha reta no sentido sul contornando as instalações da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro – FIPERJ até atingir a confluência de duas valas no ponto P033 (644227 / 7455696), segue em linha reta no sentido leste até encontrar uma vala no ponto P034 (644760 / 7455693), segue em linha reta por essa vala no sentido noroeste até encontrar novamente a margem sul da Avenida das Américas (RJ-071) no ponto P035 (644606 / 7456041), segue pela margem sul da Avenida das Américas (RJ-071) no sentido sudeste até atingir o alinhamento da cerca que delimita as instalações da EMBRAPA-CTAA no ponto P036 (645240 / 7455880), segue em linha reta no sentido sul-sudoeste por essa cerca até o ponto P037 (645173 / 7455638), segue em linha reta

no sentido leste-sudeste por essa cerca até o ponto P038 (645476 / 7455559), segue em linha reta no sentido norte por essa cerca até encontrar novamente a margem sul da Avenida das Américas (RJ-071) no ponto P039 (645477 / 7455817), segue pela margem sul da Avenida das Américas (RJ-071), no sentido sudeste, até atingir o ponto P001 (646780 / 7455472), fechando assim o polígono referente à Reserva Biológica e Arqueológica de Guaratiba, com área total aproximada de 3.600 ha (três mil e seiscentos hectares).

(Artigo 1º com a delimitação dada pelo Decreto Estadual nº 32.365, 10-12-2002)

Parágrafo único. o mapa original da Reserva Biológica e Arqueológica de Guaratiba, com a delimitação por pontos e correspondentes coordenadas UTM, tal como descrita neste artigo, encontra-se arquivado no Laboratório de Geoprocessamento da Fundação Instituto Estadual de Florestas - IEF/RJ.

(Parágrafo único com redação dada pelo Decreto Estadual nº 32.365, 10-12-2002)

Art. 2.º A fiscalização da ocupação, a manutenção e a conservação da área da reserva biológica e arqueológica, limitada no art. 1.º, é da competência da Secretaria de Abastecimento e Agricultura que, em perfeito entrosamento com a Procuradoria-Geral do Estado e com o Departamento do Patrimônio da Secretaria de Justiça, fará os necessários contatos com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, com os Ministérios do Exército e da Marinha e com o Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º À Secretaria de Obras Públicas, através de seus órgãos competentes, cabem a execução de novos logradouros ou caminhos públicos e a manutenção dos existentes na área da reserva, bem como a transformação da mesma em parque público, sempre em estreito entendimento com os órgãos referidos no art. 2.º e com o Grupo de Trabalho instituído no art. 4.º.

Art. 4.º Fica instituído Grupo de Trabalho destinado a orientar e coordenar os projetos das áreas das Reservas Biológicas e Arqueológicas estaduais.

§ 1.º Os membros constituintes do Grupo de Trabalho serão nomeados pelo Governador do Estado.

§ 2.º O Grupo de Trabalho, presidido pelo representante da Secretaria de Ciência e Tecnologia, é composto de 9 (nove) membros:

I - Representantes de órgãos estaduais

- a) Secretaria de Ciência e Tecnologia;
- b) Secretaria de Abastecimento e Agricultura;
- c) Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral;
- d) Secretaria de Cultura, Desportos e Turismo (Divisão do Patrimônio Histórico e Artístico);
- e) Secretaria de Justiça (Departamento do Patrimônio);
- f) Secretaria de Obras Públicas (Departamento-Geral de Projetos);
- g) Procuradoria-Geral do Estado (Procuradoria do Patrimônio Imobiliário);
- h) Superintendência do Desenvolvimento da Barra da Tijuca — SUDEBAR.

II — Representante da Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza.

§ 3.º — O Grupo de Trabalho terá o prazo de até 28 de fevereiro de 1975 para apresentar relatório final propondo a criação de outras áreas de reserva biológica ou arqueológica no Estado da Guanabara, bem como as normas regulamentares para preservação dessas áreas e para a realização de atividades culturais e científicas nos locais para esse fim destinados.

§ 4.º — Integrará o relatório final do Grupo de Trabalho uma carta do Estado da Guanabara onde serão assinaladas as reservas já determinadas e as propostas.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1974; 86.º da República e 15.º do Estado da Guanabara.

A DE P. CHAGAS FREITAS

Geraldo Augusto de Faria Baptista

Francisco Manoel de Mello Franco

Edmundo Campello Costa

Antônio José Chediak

Julio Alberto de Moraes Coutinho

Fernando de Carvalho Barata

Celso Octávio do Prado Kelly

Heitor Brandon Schiller

Emílio Ibrahim da Silva

Silvio Rubens Barboza da Cruz

Antonio Faustino da Costa

Adhyr Velloso de Albuquerque

Mario Tobias Figueira de Mello

DOEG de 22/11/74

Republicado no DOEG de 09/12/74